



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 8066/2013 Projeto de Lei: 369/2013 *VT.37*
Data e Hora: 06/08/2013 17:23:03 *mantido*
Procedência: Fabrício Gandini **VETO PARCIAL**
S. 832/13 - of. 239/13.
Inclui o Festival de Bandas de Garage - "Atitude
Sustentável" no calendário Oficial de Eventos do
Município de Vitória. **AVULSO ESCANEADO** *21/11*
XS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 8066/2013 Projeto de Lei: 369/2013

Data e Hora: 06/08/2013 17:23:03

Procedência: Fabrício Gandini

Inclui o Festival de Bandas de Garage - "Atitude Sustentável" no calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória.

PROJETO DE LEI

Inclui o Festival de Bandas de Garage - "Atitude Sustentável" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória.

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Vitória o Festival de Bandas de Garage - "Atitude Sustentável", a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Art. 2º - O dia ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória, adotando o Poder Executivo as medidas cabíveis para apoiar a organização.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de agosto de 2013.

Fabrício Gandini
Vereador - PPS

AVULSO ESCANEADO

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória/ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: (27) 3334-4532

www.fabriciogandini.com.br



contato@fabriciogandini.com.br



on.fb.me/fabriciogandini



[fgandini](https://twitter.com/fgandini)



[informegandini](https://www.youtube.com/channel/UC...)



[gandinif](https://plus.google.com/+FabricioGandini)



[Fabricio Gandini](https://www.instagram.com/fabriciogandini)

JUSTIFICATIVA

Anualmente cerca de 120 bandas compostas de adolescentes e jovens adultos, se envolvem na formação de bandas de variados estilos na Grande Vitória e no Estado. Porém, devido à falta de incentivo, oportunidades e espaços para se apresentarem, algumas bandas se desarticulam e acabam desestimuladas, desistindo de seus projetos.

A ideia do festival é proporcionar e oportunizar a estes artistas independentes a divulgação de seus trabalhos fomentando a circulação e a interação cultural desses grupos, a formação de público, a capacitação através de workshops e meios de divulgação, incentivando o intercâmbio de ideias e aperfeiçoamento entre os mesmos.

A música apresenta-se como um dos eixos estratégicos do desenvolvimento local sustentável, merecendo destaque crescente nos setores público e privado. É um atrativo para jovens e adolescentes das grandes periferias no trabalho de cidadania e formação social.

Assim sendo, a realização desse festival deve ser compreendida como estratégia para superação das difíceis condições acima relacionadas. A conquista dessa realização de forma organizada se apresenta como uma alternativa para a inclusão produtiva da música na cidade e no Estado. Tal conquista estimula estas atividades e facilita a construção de novas relações entre músicos e apreciadores, com foco na abertura de canais de comercialização em espaços e oportunidades inovadoras, ao mesmo tempo que se dissemina o conceito de Difusão Cultural e Protagonismo Juvenil.

Desta forma, a iniciativa da realização do Festival de Bandas de Garage - "Atitude Sustentável" se alicerça nestes objetivos e demandas, contextualizando num momento em que se faz necessária

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória/ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: (27) 3334-4532

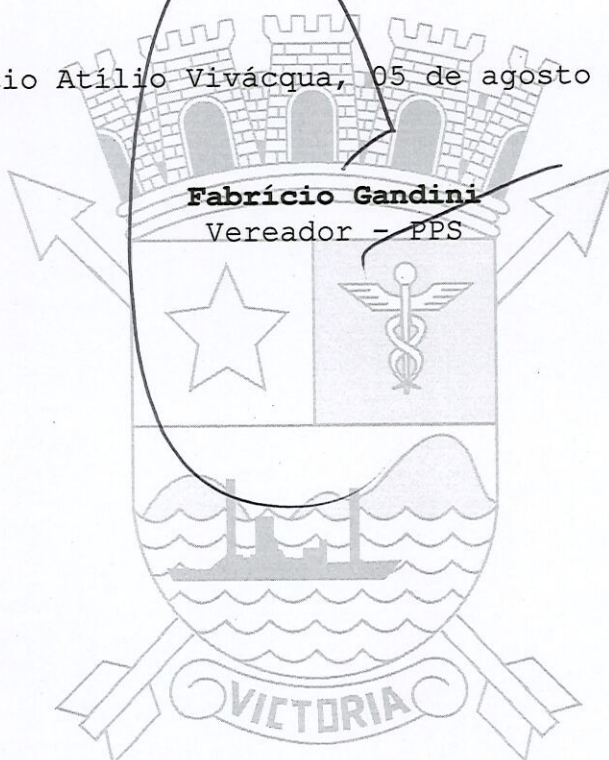
CÂMARA MUNICIPAL - VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8066	03	f

a adesão à causa da paz e da sociabilidade, do coletivismo e da responsabilidade social, cultural e ambiental.

Foi escolhida a última semana de outubro para a comemoração do Festival de Bandas de Garage - "Atitude Sustentável" devido a proximidade da comemoração do dia Nacional da Juventude.

Diante do exposto, solicito aos nobres Edis que apoiem o presente projeto de lei que será de suma importância para a agenda cultural de nosso Município.

Palácio Atilio Vivacqua, 05 de agosto de 2013.



Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória/ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: (27) 3334-4532



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8066	04	f

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anabel Pereira dos Reis
Encarregada de Serviços Gerais
Matr.: 2227
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE
Em, 07 / 08 / 2013

DIRETOR

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL
13 / 08 / 2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 14 / 08 / 2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em 20 / 08 / 2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3.ª DISCUSSÃO
Em 21 / 08 / 2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 23 / 08 / 2013

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

COMISSÃO DE JUSTIÇA

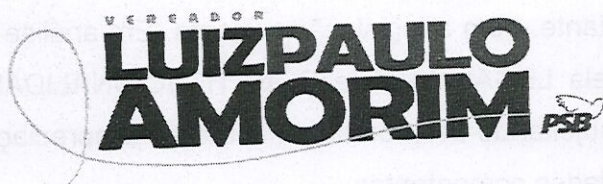
Ao Sr Vereador...

Luiz Paulo Amecim

.....para relatar

Em 27, 08 / 2013.

Presidente



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8066	05	af

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI: 369/2013

PROCESSO: 8066/2013

PROCEDENCIA: FABRÍCIO GANDINI

Trata-se do projeto de Lei, formulado pelo Vereador Fabrício Gandini, conforme consta no documento de fls 01 que inclui o Festival de Bandas de Garage – “Atitude Sustentável” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória.

O referido projeto tem como principal fundamento reconhecer e oportunizar aos artistas independentes a divulgação de seus trabalhos fomentando a circulação e a interação cultural desses grupos.

A presente proposição requer a inclusão produtiva da música na cidade e no Estado, com foco na abertura de canais de comercialização em espaços e oportunidades inovadores e ainda disseminar o conceito de difusão cultural e Protagonismo Junevil.

O presente projeto está sendo apresentado a esta Assessoria jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

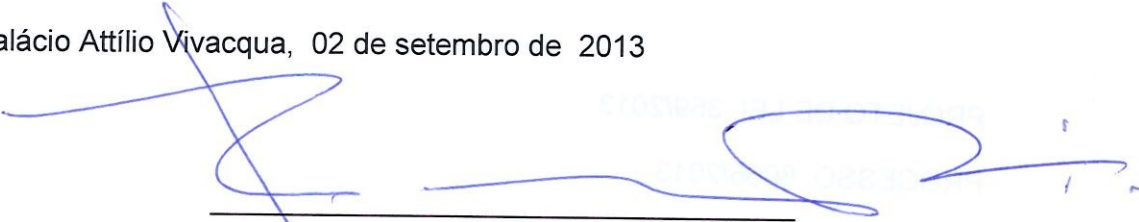
FUNDAMENTAÇÃO

As razões apresentadas são de extrema relevância inclusive no que tange ao incentivo à arte cultural e artística. A iniciativa da realização do festival de Bandas de Garage como “atitude sustentável” é manifestação cultural. O tema é assunto de interesse local, e portanto é competente o Poder Legislativo em apresentar projetos e disciplinar a matéria.

O presente projeto não é conflitante com a legislação vigente. Em análise às razões apresentadas somos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto em sua totalidade, sujeitando-se o presente parecer a apreciação das demais comissões e autoridades competentes.

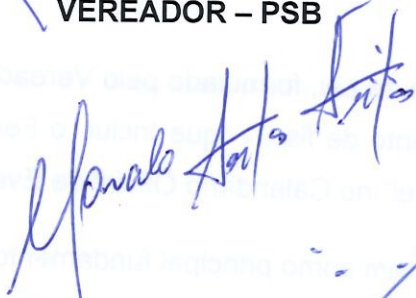
S. M.J. este é nosso parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 02 de setembro de 2013



LUIZ PAULO AMORIM

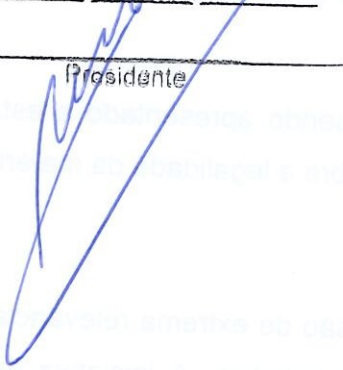
VEREADOR - PSB



Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 24 / 09 / 2013.



Presidente

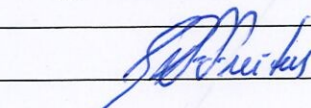


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8066	06	A

Ao Sr. (a): Franciene
Para providenciar a extração do avulso.

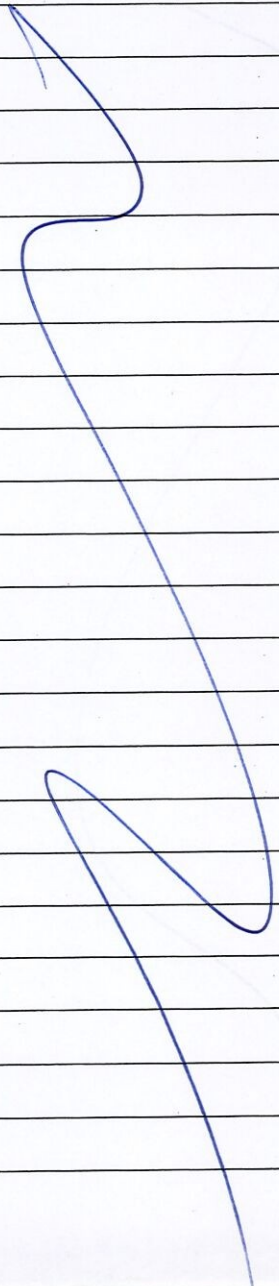
Em: 24/09/2013


 **Jacqueline Rocha F. Freitas**
Secretária das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 26/09/13

Franciene Souza
ASSINATURA





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8066	07	FSS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
397/2013

PROCESSO	8066/2013
PROJETO DE LEI	369/2013
EMENTA	Inclui o Festival de Bandas de Garage - "Atitude Sustentável" no calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória.
INICIATIVA	Fabrizio Gandini
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8066	08	RSSaug

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 16 / 10 / 2013

PRESIDENTE

DISCUSSÃO ENCERRADA!

08/10/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

EM 16/10/2013

PRESIDENTE DA CMV

Lucilene

Ao Sr.(Sra.),
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 17/10/2013

Diretor DEL

Cypreste
Diretor do Departamento
Iniciativa
para Lei



Sr. Diretor, devidamente providenciado
25/10/13

M.

Em 25/10/13
encaminhamento ao Executivo Municipal
Para execução do Autógrafo de Lei nº
Ao Sr.(a).

Diretor DEL

Matéria : Projeto de Lei nº 369/2013
Autoria : Fabricio Gandini

Reunião : 80ª Sessão Ordinária
Data : 16/10/2013 - 18:58:38 às 18:59:21
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 12 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
2066	09	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:59:01
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	18:59:01
7	Fabricio Gandini	PPS	Não Votou	
8	Luisinho	PDT	Sim	18:58:50
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	18:58:43
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Sim	18:59:04
19	Marcelão	PT	Sim	18:59:18
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	18:59:09
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Não Votou	
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	18:58:58
23	Rogerinho	PHS	Sim	18:58:55
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	18:59:04
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	18:58:48
15	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM
11

NÃO
0

TOTAL
11

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8066	10	E

OF.PRE. AUT. Nº 237

Vitória, 18 de outubro de 2013.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 9.892/2013**, referente ao **Projeto de Lei nº 369/2013**, de autoria do Vereador **Fabício Gandini**, aprovado em Sessão realizada no dia 16 de outubro de 2013.

Atenciosamente,

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc.nº 8066/2013 - CMV
/lsa.

Processo: **7304526/2013** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 25/10/2013 Hora: 09:37
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 237/2013
Destino: **SECOP/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
0066	11	e

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 9.892

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 369/2013, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Inclui o festival de Bandas de Garage - "Atitude Sustentável" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória.

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Vitória o festival de Banda de Garage - "Atitude Sustentável", a ser realizado, anualmente na última semana do mês de outubro.

Art. 2º. O dia ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município, adotando o Poder Executivo as medidas cabíveis para apoiar a organização.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 18 de outubro de 2013.

Fabrizio Gandine Aquino
PRESIDENTE

Neuza de Oliveira
1º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
2º SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho
3º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vitória
Secretaria de Administração

Sr. Diretor

Encaminhado para expediência externa

O Veto **PARCIAL** adoto ao

Audorato de Lei nº **9.882/13** em anexo.

Em, **21/11/2013**

Edmilson Lucena Filho
 Assessor Administrativo
 Matr.: 3407
 Câmara Municipal de Vitória

INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, **21/11/2013**

DIRETOR/DEL

Lauro Cypreste
 Diretor do Departamento
 Legislativo
 Câmara Municipal de Vitória

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
 regimentais relativos ao presente processo.

Em, **21/11/2013**

Presidente de Sessão

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
 PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
 ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

Em, **29/11/2013**

DIRETOR DEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VETO PARCIAL

Lauro Cypreste
 Diretor do Departamento
 Legislativo
 Câmara Municipal de Vitória



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8066	13	

GAB/1342

Vitória, 18 de novembro de 2013

Processo: 0/2013 Documento: 1585/2013

Data e Hora: 21/11/2013 11:10:51

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Sancionei na Lei nº 8.549 anexa, o Autógrafo de Lei nº 9.892/13, referente ao Projeto de Lei nº 369/13, de autoria do Vereador Fabrício Gandini, à exceção do Art. 2º, que veto.

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 8.549, anexa, o Autógrafo de Lei nº 9.892/13, referente ao Projeto de Lei nº 369/13, de autoria do Vereador Fabrício Gandini Aquino, à exceção do Art. 2º, que veto, na forma do que dispõe o inciso IV do Parágrafo único do Art. 80 e § 2º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, conforme Parecer nº 1766/2013, da Procuradoria Geral do Município.

Atenciosamente,

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Fabrício Gandini Aquino

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.7304526/13

8066/13

ccmt



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GABPREF / GDO

Publicado no
Diário Oficial / ES
de: 21 / 11 / 2013

Rubrica

LEI Nº 8.549

Inclui o festival de Bandas de Garage - "Atitude Sustentável" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória.

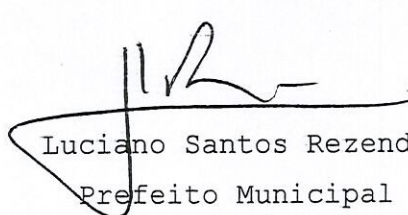
O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Vitória o **festival de Banda de Garage - "Atitude Sustentável"**, a ser realizado, anualmente na última semana do mês de outubro.

Art. 2º. VETADO.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de novembro de 2013.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7304526/13

/ccmt



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
INSCRIÇÃO 15 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 1766/2013

Processo nº: 7304526/2013

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Secretaria Consultante: SECOP

Assunto: Autógrafo de Lei

À SECOP/SUB-RI,
Sr. Subsecretário,

RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para análise e manifestação jurídica em face do AUTÓGRAFO DE LEI Nº 9.832, referente ao Projeto de Lei nº 369/2013, de autoria do Vereador Fabricio Gandini, aprovado em sessão realizada no dia 16 de outubro de 2013, constante de fls. 02, cuja ementa é a seguinte: "Inclui o festival de bandas de garage "Atitude sustentável" no calendário oficial do Município de Vitória".

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Trata-se de proposta legislativa que visa incluir o festival de bandas de garage "Atitude sustentável" no calendário oficial do Município de Vitória.

Luciaff
Procuradora Geral - DABIES 11403
Subprocuradora Geral - DABIES 11403
Prefeitura de Vitória

A Lei Orgânica do Município de Vitória em seu artigo 80, parágrafo único, estabelece que não estando a matéria central elencada como de iniciativa privativa do Executivo Municipal compete à Câmara Municipal, com a sanção do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, dispor sobre todas as matérias de competência do Município (art. 64, "caput").

Registramos ainda, que o disposto no art. 239 da LOM assegura que "O Município garantirá o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso à cultura a todos, incentivando e apoiando as atividades de formação e difusão das manifestações culturais, incluindo necessariamente as da cultura popular."

O referido autógrafo contudo, não somente inclui o evento no calendário oficial do Município mas dispõe ainda sobre a obrigatoriedade de o Município adotar medidas cabíveis para apoiar a organização.

Ora, tal disposição encontra óbice legal em ser mantida a medida que impõe obrigação ao Executivo.

O art. 113 Incisos I e V alínea "a" da lei Orgânica Municipal, dispõe acerca da competência privativa do prefeito municipal exercer a direção superior da administração municipal, dispondo mediante decreto acerca da organização e funcionamento da administração municipal.

Assim, verifica-se que o Art. 2º extrapola suas atribuições quando adentra em **assunto que compete exclusivamente à administração pública, afigurando-se inconstitucional.**

Acerca da inconstitucionalidade contida no Autógrafo de Lei, vejamos a título ilustrativo os seguintes arestos:

Alexandra Costa Ferreira Nunes
Alexandra Costa Ferreira Nunes
Subprocuradora Geral - OAB/ES 11483
Prefeitura de Vitória

8066 17 J-07

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 6.835/2001 do Estado do Espírito Santo. Inclusão dos nomes de pessoas físicas e jurídicas inadimplentes no Serasa, Cadin e SPC. Atribuições da Secretaria de Estado da Fazenda. Iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa. Inconstitucionalidade formal. A Lei 6.835/2001, de iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, cria nova atribuição à Secretaria de Fazenda Estadual, órgão integrante do Poder Executivo daquele Estado. À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre a organização administrativa do Estado, podendo a questão referente à organização e funcionamento da administração estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo (...). Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da lei ora atacada." (ADI 2.857, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 30-8-2007, Plenário, DJ de 30-11-2007.) (grifamos)

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei alagana 6.153, de 11-5-2000, que cria o programa de leitura de jornais e periódicos em sala de aula, a ser cumprido pelas escolas da rede oficial e particular do Estado de Alagoas. Iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, II, e, da CF, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa." (ADI 2.329, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 14-4-2010, Plenário, DJE de 25-6-2010.) (grifamos)

"Lei do Estado de São Paulo. Criação de Conselho Estadual de Controle e Fiscalização do Sangue (COFISAN), órgão auxiliar da Secretaria de Estado da Saúde. Lei de iniciativa parlamentar. Vício de iniciativa. inconstitucionalidade reconhecida. Projeto de lei que visa a criação e estruturação de órgão da administração pública: iniciativa do chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, CF/1988). Princípio da simetria." (ADI 1.275, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 16-5-2007, Plenário, DJ de 8-6-2007.) No mesmo sentido: ADI 3.179, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 27-5-2010, Plenário, DJE de 10-9-2010; ADI 2.730, Rel. Cármen Lúcia, julgamento em 5-5-2010, Plenário, DJE de 28-5-2010. (grifamos)

"TIPO DE PROCESSO: Ação Direta de Inconstitucionalidade - NÚMERO: 70000063164 - RELATOR: Sérgio Pilla da Silva

EMENTA: ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 221/99 DO MUNICIPIO DE NOVO HMABURGO. DISCIPLINA RELATIVA AOS BINGOS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICIPIO, COM ATRIBUICAO DE ENCARGOS DE FISCALIZACAO A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA. LEI GESTADA E PROMULGADA NO SEIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM INVASAO DA COMPETENCIA RESERVADA A INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PROCEDENCIA DA ACAO. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70000063164, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Pilla da Silva, Julgado em 06/12/1999) - TRIBUNAL: Tribunal de Justiça do RS - DATA DE JÚLGAMENTO: 06/12/1999" (Grifamos).

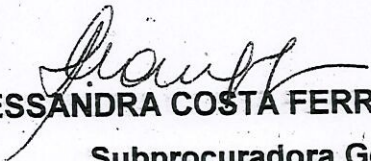
Alexandra Costa Ferreira Nunes
Subprocuradora Geral - OAB/RS 11403
Procuradoria de Vitória

8066 18 Q- 08

Diante do exposto, recomendamos veto parcial do projeto de lei, na forma do artigo 83 § 2º, da LOMV, deixando o interesse público ao crivo do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

É o parecer.

Vitória-ES, 14 de novembro de 2013.


ALESSANDRA COSTA FERREIRA NUNES
Subprocuradora Geral
OAB-ES nº 11483



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8066	19	1

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador.....*2021 Samuel*.....

.....para relatar

Em *01* / *12* / *2015*

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8066-20		lf

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 8066 de 2013

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer

Autor: Vereador Fabricio Gandini
Relator: Vereador Davi Esmael

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 17 / 12 / 2013

Presidente

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Fabricio Gandini que inclui o Festival de Bandas de Garage – “Atitude Sustentável” no calendário Oficial do Município de Vitória

Da síntese da justificativa: a realização desse festival deve ser compreendida como estratégia a divulgação dos trabalhos fomentando a circulação e a interação cultural desses grupos. E por se tratar de um atrativo para os jovens e adolescentes das grandes periferias no trabalho de cidadania e formação social.

A matéria foi aprovada em plenário à unanimidade na data de 16 de outubro de 2013, todavia recebeu veto parcial por parte do prefeito Luciano Rezende, em relação ao **artigo 2º do Projeto de Lei em questão**, sob a argumentação de que no artigo 113, Incisos I e V, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, que compete privativamente ao Prefeito Municipal exercer a direção superior da administração municipal, dispondo mediante decreto acerca da organização e funcionamento da administração municipal.

“Art. 113. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

I – exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;

V – dispor, mediante Decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;”

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O veto apostado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ao Projeto de Lei nº 369/2013, SMJ, é consistente e está correto sob o ponto de vista legal. Assim sendo, sugerimos que seja mantido o referido veto.

Espero dos demais pares apoio para a **MANUTENÇÃO DO VETO** apostado. A desconformidade do autógrafo de lei em análise com o parâmetro constitucional deu origem ao vício de iniciativa, e este é insanável.

Palácio Atílio Vivacqua, 16 de dezembro de 2013.

Vereador Davi Esmael – PSB

Entre em contato com o Vereador Davi Esmael

facebook.com/daviesmael
twitter.com/daviesmael

davi@esmael.com.br
www.daviesmael.com.br



Vereador
Davi Esmael
Deus é a nossa força.

Gabinete do Vereador Davi Esmael
Câmara Municipal de Vitória

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778, Bento Ferreira
Vitória - ES | CEP 29.050-625 | 27 3334.4518



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8066	21	<i>[Signature]</i>

Ao Sr. (a): Rita Protti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 18 / 12 / 2013



Jacqueline Rocha F. Freitas
Secretaria das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 18 / 12 / 13

Luaneiene Souza
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
587/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8066	22	Fs Souza

PROCESSO	8066/2013
PROJETO DE LEI	369/2013
EMENTA	Inclui o festival de bandas de garage - "Atitude Sustentável" no calendário oficial de eventos do Município de Vitória.
INICIATIVA	Fabício Gandini
PARECER	Comissão de Justiça- Pela Manutenção do Veto Parcial



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3066	23	F5802

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 27/02/14

PRESIDENTE

Mantido Veto Parcial por 12 x 03 votos.
Encaminha-se ao DEL para comunicar ao Executivo.

Em, 27/02/14

Presidente da Câmara

AO SR.(SRA.), _____

PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO
A MANUTENÇÃO DO VETO AO PROJETO DE LEI
QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 28/02/2014

DIRETOR DEL

VETO PARCIAL

Lauro Gypresio
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

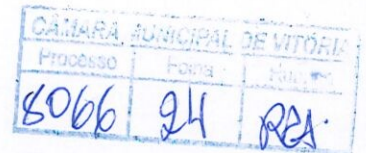
Sr. Diretor, devidamente providenciado

[Signature] - 28/02/14

ARQUIVE-SE
Em, 27/04/2014

Matéria : Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 369/2013
Autoria : Fabrício Gandini

Reunião : 012ª Sessão Ordinária
Data : 27/02/2014 - 17:06:42 às 17:07:12
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Condição : votos Sim
Total de Presentes : 13 Parlamentares



N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:06:47
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	17:07:03
7	Fabrício Gandini	PPS	Sim	17:06:47
8	Luisinho	PDT	Sim	17:06:50
18	Luiz Emanuel	PSDB	Nao	17:07:03
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Sim	17:06:53
19	Marcelão	PT	Nao	17:06:50
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	17:06:46
12	Reinaldo Bolão	PT	Nao	17:06:53
23	Rogerinho	PHS	Sim	17:06:54
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:06:52
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	17:06:54
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	17:06:57

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	10	3	13

Mesa Diretora da Reunião :

: Fabrício Gandini

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folia	Rubrica
8066	25	REA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

OF.PRE.VT. Nº 017

Vitória, 28 de fevereiro de 2014.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 27 de fevereiro do corrente exercício, ***manteve o veto parcial*** aposto por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 369/2013**, de autoria do Vereador **Fabício Gandini**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 9.892/2013**.

Atenciosamente,

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 8066/2013 - CMV
Proc. nº 7304526/13 - PMV
LC/lsa.

Protocolado: **4809/2014** **JUNTADA**
Data: 07/03/2014 Hora: 08:31
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Órgão Destino: **SEMAD/GAL/CPA/EPG**
Assunto: MANTEVE O VETO PARCIAL
Documento: OFICIO
Número Documento: 017/2014



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.